



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS
ESCOLA SARGENTO MAX WOLFF FILHO**

Processo Administrativo 64511.004505/2025-22

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE APOIO – BARBEARIA Nº 01/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, COMO CEDENTE, REPRESENTADA NESTE ATO PELO COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS, E A EMPRESA DANIEL JUNGLES MARTINS – ME, COMO CESSIONÁRIO, DO IMÓVEL NOCAD MG 04-0209B0063 AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 628 – CENTRO, TRÊS CORAÇÕES – MG.

Aos oito dias do mês de julho do ano de 2026, na cidade de Três Corações/MG compareceram, de um lado como CEDENTE, a União Federal, por intermédio da Escola de Sargentos das Armas, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Tenente Coronel DIOGO FERREIRA EXPEDITO, nomeado e publicado pelo Boletim Interno nº 138 de 24 de julho de 2023, e do outro lado, como CESSIONÁRIO, a empresa DANIEL JUNGLES MARTINS – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.098.076-0001/03, sediada na Rua Nita Hubel, 260, Pinheirinho - Curitiba/PR, CEP 81.150-390, representada neste ato pelo Sr. DANIEL JUNGLES MARTINS, portador da identidade nº 7.541.872-8 SSP/PR e do CPF nº 411.547.111-53, representante Legal da Cessionária. Perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi pela cedente, por intermédio de seu representante legal, dito o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – que a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel administrado pelo Comando do Exército, NOCAD MG 04-0209B0063, situado à Avenida Sete de Setembro, 628 – Centro, Três Corações/MG, CEP 37410-155, e assim se descreve e caracteriza: Imóvel tipo urbano/barbearia, com área de 59,62 m² e Coordenadas Geodésicas da Entrada da Propriedade: 21°42'04'' S; 45° 15' 28'' W.

CLÁUSULA SEGUNDA – constitui objeto do presente termo a cessão de uso para exercício de atividade de apoio de no imóvel determinado na cláusula primeira, assim descrita e caracterizada: Cessão onerosa para a prestação de serviços de barbearia com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, CNAE nº 9602-5/01, sendo vedada outra destinação.

CLÁUSULA TERCEIRA – que vem outorgar o presente termo ao Sr. DANIEL JUNGLES MARTINS, acima qualificado, mediante pagamento de quantia mensal denominada renda, no valor

de R\$ 1.411,95 (Um mil, quatrocentos e onze reais e noventa e cinco centavos), a ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, contados da entrega da Guia de Recolhimento da União (GRU), que será atualizado anualmente pela variação apurada no Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período. PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento do valor ajustado após o vencimento será acrescido de multa de 10% (dez) por cento e 1% (um) por cento de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado.

CLÁUSULA QUARTA – o prazo da cessão de uso é de 12 meses, iniciando-se na data de assinatura do presente contrato, e término em 08 de julho de 2027, independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado a critério das partes, por igual período ou inferior, não ultrapassando o limite de 5 (cinco) anos de acordo com Artigo 106 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – o cessionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica pelo cedente, por meio de servidor seu devidamente credenciado e, finda a cessão de uso, a restituir o imóvel no estado em que o está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de habitabilidade e conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, excetuadas as que se refiram a benfeitorias necessárias. PARÁGRAFO ÚNICO – fica o cessionário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da cedente, não cabendo ao cessionário direito de retenção, mesmo que se trate de benfeitoria necessária.

CLÁUSULA SEXTA – que ao cessionário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel cedido, transferir o presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – obriga-se o cessionário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA – que a cedente poderá dar por findo, de pleno direito, este termo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o cessionário infringir obrigação legal ou descumprir qualquer cláusula ou condição do presente termo.

CLÁUSULA NONA – fica estipulada a multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da cessão de uso, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste termo, com faculdade assegurada à cedente de dar por rescindida a cessão de uso, independentemente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a cedente for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo cessionário, não ficam compreendidas na multa prevista na cláusula nona, sendo cobradas à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – todas as despesas de utilização da benfeitoria, tais como consumo de água, energia elétrica, gás, telefone, condomínio e taxa de limpeza pública, ficam a cargo do cessionário, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – esta cessão de uso tem caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando o imóvel for necessário ao serviço público, devendo haver

notificação ao cessionário, não cabendo ao mesmo direito a indenização, mesmo que se trate de benfeitoria necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – atribui-se ao presente termo, para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor de R\$ 1.411,95 (Um mil, quatrocentos e onze reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – para dirimir os conflitos originários deste termo, fica eleito o Foro da Subseção Judiciária do Varginha/MG. Pelo cessionário foi dito que aceita o presente termo tal como se acha redigido, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações nele contidas. E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam a cedente, pelo seu representante, o Ordenador de Despesas da Escola de Sargentos das Armas, e a cessionária, pelo representante legal, o Sr. DANIEL JUNGLES MARTINS, juntamente com as testemunhas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

Três Corações/MG, 09 de julho de 2026.

**DIOGO FERREIRA
EXPEDITO:04428
988605**

Assinado de forma digital por DIOGO
FERREIRA EXPEDITO:04428988605
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora de Defesa,
ou=03277610000125, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=DIOGO
FERREIRA EXPEDITO:04428988605
Dados: 2026.07.15 14:55:01 -03'00'

DIOGO FERREIRA EXPEDITO – Ten Cel
Ordenador de Despesas

Documento assinado digitalmente
 **DANIEL JUNGLES MARTINS**
Data: 13/07/2026 10:21:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL JUNGLES MARTINS
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **HELOISA DE OLIVEIRA**
Data: 15/07/2026 11:40:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **ROMULO GUILHERME MARIANO**
Data: 20/07/2026 14:53:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>